



# Prefeitura de Salvador

Secretaria Municipal da Saúde  
Diretoria de Vigilância da Saúde  
Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância  
Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA N.º 20 SMS/DVIS/VISA de 04 de setembro de 2020

Assunto: Orientações para Clínicas de Estética no Contexto de Pandemia pelo COVID-19

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Federal n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que clínicas de estética incluem estabelecimentos que realizam procedimentos especializados, com ou sem equipamentos, não invasivos ou invasivos não cirúrgicos, que podem implicar risco à saúde da população, bem como ao meio ambiente;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Salvador;

Considerando as determinações do protocolo setorial para a atividade de clínicas e consultórios, contidas nos decretos n.º 32.461 de 01 de junho de 2020 e n.º 32.478 de 05 de junho de 2020.

A Vigilância Sanitária de Salvador em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, recomenda que durante o período de emergência em saúde no Município, que as clínicas de estéticas adotem as seguintes medidas:

1. Não serão permitidos acompanhantes durante os atendimentos.
2. O agendamento deverá ser feito previamente por teleatendimento para triagem de dados de saúde dos pacientes e identificação de casos positivos, suspeitos ou contactantes. Em caso afirmativo, não devem ser marcados para aquele período.
3. Os pacientes deverão ser agendados com intervalo mínimo de 30 minutos entre o fim de um atendimento e o início de outro, com redução de marcação por dia/turno e limitação de pacientes por profissional. Deve-se evitar filas e formação de sala de espera.
4. Deverão ser adotados regimes de escala e revezamento de turno/dias pelos profissionais e a não utilização de espaços comuns por multiprofissionais e funcionários.
5. Na recepção, recomenda-se o uso de barreiras de distanciamento e máscaras faciais ou face shield pelos funcionários e as superfícies de toque devem ser higienizadas, no mínimo, a cada 02 horas.
6. Deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo.

**Diretoria de Vigilância da Saúde**

**Endereço:** Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.  
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com

7. Orienta-se o revestimento dos teclados de computadores, máquinas de pagamento de cartão e celulares de uso da clínica com filme plástico para facilitar a higienização, já que devem ser desinfetados a cada uso.
8. Deverá ser priorizado o pagamento online, via transferência digital ou por cartão de crédito e similares.
9. É necessário dispor, de forma acessível e em todos os ambientes, desde a recepção até o ambiente de atendimento/procedimento, o álcool gel a 70% para a higienização das mãos, incentivando-se constantemente o seu uso.
10. Dispor, na área de entrada, de métodos que garantam a descontaminação dos calçados na chegada de pacientes e funcionários, como borrifador de álcool a 70%, solução de hipoclorito de sódio, propé ou outros similares.
11. Todas as pessoas (pacientes, profissionais, colaboradores e funcionários) devem usar máscaras durante toda permanência no estabelecimento, de acordo com área de atendimento.
12. Deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas em todos os ambientes e manter a etiqueta respiratória, mesmo com o uso de máscaras, pelos profissionais e pacientes.
13. Deve-se dispor de placas de sinalização educativas e alertas visuais de recomendações nos ambientes e locais estratégicos, com informações sobre: principais sinais e sintomas da COVID-19; forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% para as mãos e etiqueta da tosse (quando for tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com a curvatura do cotovelo flexionado ou utilizar lenço descartável).
14. Deverá ser aferida a temperatura corporal de todos os pacientes, caso apresentem temperatura acima de 37,5 °C, devem ser orientados a procurar o serviço de saúde.

**Diretoria de Vigilância da Saúde**

**Endereço:** Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.  
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com

15. Todo e qualquer material externo recepcionado no consultório, a exemplo de insumos, deverá ser devidamente higienizado.
16. Devem ser retirados todos os itens das superfícies, como revista, jornal, tablet, folhetos ou catálogos de informações.
17. Nos ambientes, onde tiver contato físico com o paciente, deverá haver local exclusivo para lavagem das mãos por parte dos profissionais, com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, além do dispensador de álcool gel a 70%.
18. O estabelecimento deve possuir Alvará de Saúde atualizado junto ao órgão sanitário competente.
19. Deverão ser realizados treinamentos com a equipe (profissionais, funcionários e/ou colaboradores) com as novas recomendações e protocolos para este período de pandemia e manter registros dos mesmos disponíveis para consulta.
20. Para evitar o risco de contaminação cruzada, o estabelecimento deve garantir a guarda individualizada e adequada dos pertences de pacientes e funcionários.
21. Os sanitários da clínica devem ser higienizados constantemente.
22. Não deverá haver consumo de alimentos na clínica.
23. Todos os procedimentos (biossegurança), adotados na circunstância da pandemia pelo coronavírus, devem estar documentados por POP (Procedimento Operacional Padrão) e disponíveis no local para consulta.

## **No atendimento**

24. Os profissionais deverão fazer uso, durante todo o atendimento, da máscara cirúrgica ou máscara N95/PFF2 ou equivalente, fazendo sua troca conforme

- determinação do fabricante e/ou quando a mesma estiver molhada ou com sinais de danos.
25. Recomenda-se, para fim de prevenção de contaminação direta ou cruzada, além do uso da máscara, a utilização de avental impermeável descartável, luvas descartáveis e protetor ocular ou facial, bem como calçados fechados e cabelos presos, de preferência com uso de toucas de proteção.
  26. Para realização de procedimentos é necessário que o profissional faça uso de uniforme ou jaleco (tecido ou TNT impermeável e descartável) que deve ser trocado a cada cliente. O uniforme deve ser exclusivo para o ambiente da clínica de estética, não podendo ser usado fora do ambiente de trabalho.
  27. A roupa/uniforme e jaleco de tecido deverão ser lavados e desinfetados diariamente.
  28. Os profissionais e auxiliares devem evitar que a roupa e o calçado usados no caminho casa-trabalho-casa sejam os mesmos usados durante o atendimento. Usar, preferencialmente, calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão.
  29. Os membros da equipe devem retirar todos os adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender os pacientes.
  30. O profissional deve atender exclusivamente e individualmente o paciente agendado para aquele período de atendimento, não sendo permitido o atendimento de mais de um paciente ao mesmo tempo pelo mesmo profissional, mesmo que em ambientes diferentes.
  31. Fica proibida a realização de serviços simultâneos no mesmo paciente, devendo-se evitar que este alterne por profissionais diferentes no mesmo dia/turno.
  32. Os procedimentos faciais, em que o cliente ficará sem máscara facial, deverão acontecer sempre no mesmo espaço, exclusivo para esse tipo de procedimento, em local que permita circulação de ar e com um intervalo maior entre as marcações, para a adequada higienização do ambiente. Neste tipo de

**Diretoria de Vigilância da Saúde**

**Endereço:** Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.  
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com

- procedimento, deve haver um maior rigor em relação a desinfecção do ambiente, superfícies, objetos e instrumentais e um reforço maior no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais e pacientes.
33. Deve-se evitar o banho no estabelecimento, antes ou após o atendimento.
  34. O estabelecimento deverá garantir a limpeza e sanitização do ambiente com álcool a 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos ambientes utilizados por profissionais, funcionários e pacientes.
  35. Deverá ser realizada a higienização e desinfecção dos ambientes e superfícies dos locais de assistência (piso, bancada, cadeira, maca de atendimento, aparelhos) após cada atendimento.
  36. Todos os utensílios não-críticos (que entram em contato apenas com pele íntegra) devem seguir os procedimentos de limpeza (escova plástica de uso exclusivo, detergente enzimático ou neutro hospitalar), secagem (pano descartável, compressa hospitalar, papel toalha não reciclável), desinfecção (hipoclorito de sódio, álcool etílico 70%, álcool isopropílico e clorexidina 1,0%).
  37. Os utensílios críticos e semi-críticos, perfurocortantes ou não, deverão ser descartáveis ou de uso pessoal de cada cliente e, em caso dos passíveis de reutilização, estes deverão seguir, obrigatoriamente, as etapas para esterilização: limpeza, secagem, embalagem, esterilização (autoclave) e armazenamento.
  38. Os lençóis e toalhas utilizados devem ser descartáveis ou, caso não, trocados a cada uso, com controle e garantia de limpeza e desinfecção dos mesmos.
  39. Caso haja necessidade de realizar esterilização, o profissional que for realizar o serviço deverá usar o EPI adequado, incluindo proteção facial (face shield), óculos, avental impermeável, luvas, gorro e máscara.
  40. Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção do estabelecimento devem ser, obrigatoriamente, regularizados junto à ANVISA.

**Diretoria de Vigilância da Saúde**

**Endereço:** Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.  
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com

41. Em caso de utilização de produto em embalagem única, o profissional deve fazer o fracionamento do mesmo para uso individual.

### **Cuidados com os Resíduos**

42. Todos os resíduos definidos no Anexo I da Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde, enquadrados na categoria A1 da RDC/ANVISA n.º 222/2018, devem ser acondicionados e tratados conforme preconizado na Resolução.

43. O estabelecimento deve prezar pelas boas práticas de gerenciamento dos resíduos gerados, em todas as suas etapas e classificação, de acordo com a natureza da sua atividade e documentado em PGRSS, que deve estar disponível no local para consulta.

**Elaboração:** Mariana de Oliveira Lavigne Lima e Camila Sampaio dos Santos.

**Revisão:** Itana Barros.



**Luiza Côrtes Mendes**

Diretora de Vigilância da Saúde



**Maria Freitas Teles**

Coordenadora de Apoio às  
Ações de Vigilância



**Raoni Rodrigues**

Subcoordenador de Vigilância  
Sanitária

#### **Diretoria de Vigilância da Saúde**

**Endereço:** Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.  
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com